

LEI Nº 857 /2005

SÚMULA: -Altera a redação do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 703/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;**

LEI

Art. 1º) – O parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 703/2001 de 28 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - Os infratores do disposto no Parágrafo 1º serão notificados, e não sendo atendida a determinação do Município no prazo de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitos ao pagamento de MULTAS fixadas através de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE
JUNHO DE 2005.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Sérgio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete